

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro recebeu o ofício eletrônico nº **2010514**, em 30/12/2025 às 14h51min, com a **solicitação de publicação** de matérias com as seguintes características:

Jornal: Parte I (Poder Executivo)
Data prevista de publicação: 02/01/2026
Forma de pagamento: Isento

| Id | Arquivo(s) | Tipo | CM/Col | Valor (R\$) |
|------------------------|--------------------------------------|----------------------|---------------|--------------------|
| 2705157 | - Extr1.rtf (25,11 cm - 3.016,90 KB) | I - Extrato de Termo | 25,11 | 0,00 |
| Total (ISENTO): | | | 25,11 | R\$ 0,00 |

As matérias **somente serão publicadas após a análise e a validação** de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias no Diário Oficial, ou seja, as matérias que estiverem fora das normas não serão publicadas. Nos casos em que haja impossibilidade da referida publicação, o solicitante será avisado através de seu e-mail.

Atenção: Este comprovante não serve como demonstrativo financeiro, uma vez que as matérias enviadas poderão ser devolvidas, sustadas ou ainda ter o tipo corrigido pela área comercial da IOERJ.

Data/Hora da impressão: 30/12/2025, às 14h51min.



[Imprimir recibo](#)



Fechar

Art. 6º - O art. 9º da Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a contar do dia da apresentação do título, diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso, acompanhada do respectivo histórico escolar, na forma do parágrafo único do art. 14-C da Lei nº 4.720, de 13 de março de 2006."

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

REDAÇÃO CONSOLIDADA DA RESOLUÇÃO PGE Nº 2.897, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 3.794, DE 31 DE JULHO DE 2015, PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.119, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, E PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 5.294, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 1º - O Adicional de Qualificação - AQ, instituído pela Lei Estadual nº 5.760, de 29 de junho de 2010, e também disciplinado pelo art. 14-C da Lei nº 4.720, de 13 de março de 2006, será concedido aos servidores do Quadro de que trata a referida Lei, mediante a conclusão de cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, que sejam de interesse da Administração na melhoria do desempenho das atribuições de apoio à execução dos fins institucionais da Procuradoria Geral do Estado, observados os critérios e procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único - Para fins de concessão do Adicional de Qualificação referente a cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, o curso deverá possuir natureza acadêmica ou profissional compatível com o exercício do serviço público, a ser verificada pela Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ.

Art. 2º - Para demonstração do grau de qualificação, deverão ser apresentados certificados ou diplomas expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, contendo, obrigatoriamente: nome do curso, instituição, carga horária, período de realização e data de conclusão.

Art. 3º - Para fins de concessão do Adicional, considera-se:

I - diploma de Doutorado, obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de tese;

II - diploma de Mestrado, obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação ou de tese;

III - certificado de Pós-Graduação lato sensu, obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, atendidas as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV - diploma de Curso Superior, obtido por meio de cursos de graduação superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional, com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo.

§ 1º - Na impossibilidade de apresentação do diploma de Graduação, Mestrado ou Doutorado, bem como do certificado de Pós Graduação lato sensu, diante de demora na sua expedição e registro, o servidor poderá apresentar certificado, certidão ou declaração da instituição de ensino que ateste inequivocamente o cumprimento dos créditos, a aprovação nas disciplinas e a defesa bem sucedida do trabalho de conclusão de curso, se for o caso.

§ 2º - Na hipótese referida no § 1º, o servidor deverá apresentar, no prazo de até um ano, os documentos faltantes, sob pena de perda do Adicional de Qualificação concedido e restituição integral dos valores já percebidos.

§ 3º - Mantida a impossibilidade de apresentação dos documentos após o transcurso do prazo de um ano referido no § 2º, o servidor deverá comprovar tal fato à Gerência de Recursos Humanos, que o prorrogará por períodos de 6 (seis) meses, findos os quais o servidor será intimado para manifestação.

§ 4º - Quaisquer prorrogações que ultrapassem o prazo total de dois anos serão submetidas à deliberação da Comissão de Adicional de Qualificação, que apreciará as razões e documentos comprobatórios apresentados pelo servidor.

Art. 4º - O servidor deverá formular requerimento por escrito à Gerência de Recursos Humanos da PGE, instruindo o pedido com o título, diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso, para fins de análise da concessão do Adicional de Qualificação, nos termos desta Resolução.

Art. 5º - A comprovação do título far-se-á mediante apresentação da via original e uma cópia do documento referido no art. 3º, podendo a autenticação ser realizada pelo servidor responsável pelo seu recebimento, devolvendo-se a via original após esta certificação de autenticidade.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ, de caráter permanente, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

§1º - A Comissão será composta por 5 (cinco) procuradores designados pelo Procurador-Geral do Estado, sendo (dois) de livre nomeação e os demais pertencentes às seguintes áreas:

I - um do Gabinete do Procurador-Geral;
II - um da Procuradoria de Pessoal;
III - um do Centro de Estudos Jurídicos.

§2º - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§3º - Os integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ farão jus ao direito previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 226 de 04 de dezembro de 2025, na forma do art. 8º, inciso VIII, da Resolução PGE nº 4.971 de 04 de Agosto de 2023.

Art. 7º - Autuado o processo, a Gerência de Recursos Humanos deverá analisar a conformidade das informações prestadas pelo requerente com os dados contidos nos documentos apresentados e o submeter à Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ).

§ 1º - Cabe à Comissão de Adicional de Qualificação:

I - examinar a adequação dos requerimentos de concessão do adicional e verificar a validade dos títulos, de acordo com o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução;
II - emitir parecer fundamentado e conclusivo sobre os requerimentos de que trata o inciso anterior.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao interessado, bem como pareceres da área de exercício do requerente, sempre que entender necessário.

§ 3º - Após a deliberação da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ, o processo será encaminhado à Gerência de Recursos Humanos, que dará seguimento aos trâmites legais e procedimentais.

Art. 8º - Ao Membro da Comissão pertencente ao Gabinete do Procurador-Geral fica delegada competência para deferir ou indeferir o requerimento de concessão do Adicional de Qualificação, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a contar do dia da apresentação do título, diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso, acompanhada do respectivo histórico escolar, na forma do parágrafo único do art. 14-C da Lei nº 4.720, de 13 de março de 2006.

Art. 10º - Os casos omissos serão deliberados pelo Procurador-Geral do Estado, ouvida a Comissão de Adicional de Qualificação.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2705108

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 1285
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Associação Padre Humberto Lindelauf

OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VIGÊNCIA: 30/12/2025 até 29/12/2027.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14010 - Programa de Trabalho: 14010.08.244.0498.4754 - Promoção Pessoa com Deficiência - Natureza de Despesa: 33504301 - Fontes de Recursos: 1500100.

VALOR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021.

PROCESSO Nº SEI-310005/001092/2023

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 1183
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Associação Beneficente Bem Viver - ABBV

OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VIGÊNCIA: 30/12/2025 até 29/12/2027.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14010 - Programa de Trabalho: 14010.08.244.0498.4754 - Promoção Pessoa com Deficiência - Natureza de Despesa: 33504301 - Fontes de Recursos: 1500100.

VALOR: R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais)
FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021.

PROCESSO Nº SEI-310005/001036/2023

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 1186
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macaé

OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VIGÊNCIA: 30/12/2025 até 29/12/2027.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14010 - Programa de Trabalho: 14010.08.244.0498.4754 - Promoção Pessoa com Deficiência - Natureza de Despesa: 33504301 - Fontes de Recursos: 1500100.

VALOR: R\$ 597.977,04 (quinhentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos)

FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021.

PROCESSO Nº SEI-310005/001037/2023

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 1243
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra Mansa

OBJETO: contratação de serviços para a realização da substituição de 13 caixas d'água, a adequação do espaço físico para a instalação de tais equipamentos, bem como a reforma de um banheiro, para transformá-lo em um espaço de acessibilidade e adaptado para cadeirantes, no prédio da APAE Barra Mansa.

PRAZO: 30/12/2025 a 28/02/2026

VIGÊNCIA: 30/12/2025 a 30/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14010 - Programa de Trabalho: 14010.08.244.0498.4754 - Promoção Pessoa com Deficiência - Natureza de Despesa: 33504301 - Fontes de Recursos: 1500148.

VALOR: R\$ 66.302,00 (sessenta e seis mil trezentos e dois reais)

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com a Lei Complementar Estadual nº 219/2024 e 221/2024, bem como o Decreto nº 44.879/14, e a Resolução Casa Civil nº 350 de 17 de julho de 2014; e a Lei Federal 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

PROCESSO Nº SEI-150001/008380/2025

Id: 2705157

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 06/2025
PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e o SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO DE JANEIRO - SIGRARJ.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a liquidação do valor devido pela IOERJ, referente aos débitos financeiros com o SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO DE JANEIRO - SIGRARJ, no período de outubro de 2022 a dezembro de 2024, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

VALOR: R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

NATUREZA DA DESPESA: 00100.3104.088.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.

FONTES: 230.

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2025.

PROCESSO Nº SEI-150012/000888/2025.

Id: 2704996

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 01/2025.

PARTES: IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO DE JANEIRO - SIGRARJ.

OBJETO: Liquidação do valor devido pela IOERJ, referente aos débitos financeiros com o SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO DE JANEIRO - SIGRARJ no período de janeiro a julho de 2025, no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

VALOR: R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.

NATUREZA DA DESPESA: 00100.3104.019.

FONTES DE RECURSO: 230.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.

PROCESSO Nº SEI-150012/000888/2025.

Id: 2704999

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Aquisição nº 492/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e 3STRUCTURE IT LTDA.

OBJETO: Appliances de backup em cluster do fabricante EXAGRID, contemplando hardware, software e demais componentes, bem como treinamento e garantia com manutenção do fabricante por 60 (sessenta) meses.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.863.956,92 (trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2025NE02674.

GESTORES: Wanderson de Freitas Pereira Neto, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Identidade Funcional nº 5035478-7, como gestor e Jorge Felipe de Oliveira Costa, Coordenador, Identidade Funcional nº 5143226-9, como gestor substituto.

FISCAIS: Michelle Ferreira da Gama e Silva, Ajudante I, Identidade Funcional nº 5028459-2, Victor Hugo Silva Santos, Ajudante I, Identidade Funcional nº 5168878-3, como Fiscais e Alexandre Bastos Mattioli, Diretor de Divisão, Identidade Funcional nº 4347442-0, como Suplente.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e normativos estaduais aplicáveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/200980/2025.

Id: 2704827

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 493/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e 7Lan Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: Execução de serviços, por demanda, de instalação, manutenção e remanejamento de pontos de rede lógicos e elétricos, com fornecimento em definitivo de materiais; compreendendo seus deslocamentos e as fases de planejamento, projeto e execução.

PRAZO: 36 meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.954.988,77.

NOTA DE EMPENHO: 2025NE02681.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2024.

GESTORES: Wanderson de Freitas Pereira Neto, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Identidade Funcional nº 5035478-7, como gestor e Jorge Felipe de Oliveira Costa, Coordenador, Identidade Funcional nº 5143226-9, como gestor substituto.

FISCAIS: Flavio Leonardo Reis da Silva, Assistente Técnico de Informática, Identidade Funcional nº 5028313-8, Phelipe Gomes Barbosa, Diretor de Divisão, Identidade Funcional nº 4403199-8, Tamir Alexandre Macedo, Assistente Técnico de Informática, Identidade Funcional nº 50299743, como Fiscais, e Cristiano Gonçalves de Sousa, Assistente Técnico de Informática, Identidade Funcional nº 4404728-2 e Gabriel Correa Guerra, Assistente Técnico de Informática, Identidade Funcional nº 4409184-2, como Suplente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e normativos estaduais aplicáveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/116268/2025.

Id: 2704989

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica nº 426/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Itava, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMU-TRAN)

OBJETO: União dos meios materiais e humanos dos CONVENIENTES na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

PRAZO: 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Artigo 25 da Lei Federal nº 9.503/97, Resolução CONTRAN nº 932/22, Portaria SENATRAN nº 02/2018, Leis Estaduais nº 287/79 e 10.900/2025 e normas supervenientes atinentes à matéria.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/193208/2025

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica nº 469/2025.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Comendador Levy Gasparian.

OBJETO: União dos meios materiais e humanos dos CONVENIENTES na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

PRAZO: 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Artigo 25 da Lei Federal nº 9.503/97, Resolução CONTRAN nº 932/22, Portaria SENATRAN nº 02/2018, Leis Estaduais nº 287/79 e 10.900/2025 e normas supervenientes atinentes à matéria.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/193034/2025

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica nº 474/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Aperiú.

OBJETO: União dos meios materiais e humanos dos CONVENIENTES na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

PRAZO: 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Artigo 25 da Lei Federal nº 9.503/97, Resolução CONTRAN nº 932/22, Portaria SENATRAN nº 02/2018, Leis Estaduais nº 287/79 e 10.900/2025 e normas supervenientes atinentes à matéria.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/193034/2025

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica nº 474/2025.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Aperiú.

OBJETO: União dos meios materiais e humanos dos CONVENIENTES na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

PRAZO: 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Artigo 25 da Lei Federal nº 9.503/97, Resolução CONTRAN nº 932/22, Portaria SENATRAN nº 02/2018, Leis Estaduais nº 287/79 e 10.900/2025 e normas supervenientes atinentes à matéria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas
Subsecretaria de Políticas Inclusivas

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1183.

**1º TERMO ADITIVO AO
TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 1183, CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO
DA MULHER E DE
POLÍTICAS INCLUSIVAS, E A
ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE BEM VIVER,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.210.689/0001-91, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 118, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-000, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Sra. BIANCA PACHECO, portadora da Id. Funcional nº 4272867-3, nomeada pelo Decreto de 08 de maio de 2026, publicado no DOERJ de 11/05/2026, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM VIVER**, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.383/0001-05, com sede na Rua Alferes Bastos, 279, Anexo 315, Centro, Laje do Muriae, CEP 28.350-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ARI ALVES DA SILVA JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 23.577.584-8 e inscrito no CPF sob o nº 147.676.807-27, residente e domiciliado na Rua Carlos Fernandes, 270, Bairro Fiteiro, Itaperuna, CEP 28.300-000, conforme atos constitutivos constantes nos autos do processo administrativo,

RESOLVEM celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 1183**, com fundamento no Processo Administrativo nº SEI-310005/001036/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações, da Lei Estadual nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2024 a 2027, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - a substituição do órgão concedente anteriormente identificado como Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC pela Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas - SEMPI, em razão da reorganização administrativa promovida pelo Decreto nº 50.287, de 08 de maio de 2026;

II - a adequação da identificação do Termo de Colaboração e do respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a atual estrutura administrativa e os registros constantes nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração originário, desde que não conflitantes com as disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a ser providenciada pela Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

BIANCA PACHECO

Id. Funcional 4272867-3

Secretária de Estado

Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas

ARI ALVES DA SILVA JUNIOR

Presidente

Associação Beneficente Bem Viver

TESTEMUNHAS:

1. Anna Luiza Delvalle Brandão - 144.257.537-98

2. Bruna Percu Cardoso - 113.788.847-44



Documento assinado eletronicamente por **ARI ALVES DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Percu Cardoso, Ajudante II**, em 11/06/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Delvalle Brandão, Assistente II**, em 11/06/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do

[Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Pacheco, Secretária de Estado**, em 11/06/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132321567** e o código CRC **4C19C39D**.

Referência: Processo nº SEI-310005/001036/2023

SEI nº 132321567

Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara - Prédio Anexo - 5º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090

Telefone:

Art. 6º - O art. 9º da Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a contar do dia da apresentação do título, diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso, acompanhada do respectivo histórico escolar, na forma do parágrafo único do art. 14-C da Lei nº 4.720, de 13 de março de 2006."

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

REDAÇÃO CONSOLIDADA DA RESOLUÇÃO PGE Nº 2.897, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 3.794, DE 31 DE JULHO DE 2015, PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.119, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, E PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 5.294, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 1º - O Adicional de Qualificação - AQ, instituído pela Lei Estadual nº 5.760, de 29 de junho de 2010, e também disciplinado pelo art. 14-C da Lei nº 4.720, de 13 de março de 2006, será concedido aos servidores do Quadro de que trata a referida Lei, mediante a conclusão de cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, que sejam de interesse da Administração na melhoria do desempenho das atribuições de apoio à execução dos fins institucionais da Procuradoria Geral do Estado, observados os critérios e procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único - Para fins de concessão do Adicional de Qualificação referente a cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, o curso deverá possuir natureza acadêmica ou profissional compatível com o exercício do serviço público, a ser verificada pela Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ.

Art. 2º - Para demonstração do grau de qualificação, deverão ser apresentados certificados ou diplomas expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, contendo, obrigatoriamente: nome do curso, instituição, carga horária, período de realização e data de conclusão.

Art. 3º - Para fins de concessão do Adicional, considera-se:

I - diploma de Doutorado, obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de tese;

II - diploma de Mestrado, obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação ou de tese;

III - certificado de Pós-Graduação lato sensu, obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, atendidas as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV - diploma de Curso Superior, obtido por meio de cursos de graduação superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional, com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo.

§ 1º - Na impossibilidade de apresentação do diploma de Graduação, Mestrado ou Doutorado, bem como do certificado de Pós Graduação lato sensu, diante de demora na sua expedição e registro, o servidor poderá apresentar certificado, certidão ou declaração da instituição de ensino que ateste inequivocamente o cumprimento dos créditos, a aprovação nas disciplinas e a defesa bem sucedida do trabalho de conclusão de curso, se for o caso.

§ 2º - Na hipótese referida no § 1º, o servidor deverá apresentar, no prazo de até um ano, os documentos faltantes, sob pena de perda do Adicional de Qualificação concedido e restituição integral dos valores já percebidos.

§ 3º - Mantida a impossibilidade de apresentação dos documentos após o transcurso do prazo de um ano referido no § 2º, o servidor deverá comprovar tal fato à Gerência de Recursos Humanos, que o prorrogará por períodos de 6 (seis) meses, findos os quais o servidor será intimado para manifestação.

§ 4º - Quaisquer prorrogações que ultrapassem o prazo total de dois anos serão submetidas à deliberação da Comissão de Adicional de Qualificação, que apreciará as razões e documentos comprobatórios apresentados pelo servidor.

Art. 4º - O servidor deverá formular requerimento por escrito à Gerência de Recursos Humanos da PGE, instruindo o pedido com o título, diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso, para fins de análise da concessão do Adicional de Qualificação, nos termos desta Resolução.

Art. 5º - A comprovação do título far-se-á mediante apresentação da via original e uma cópia do documento referido no art. 3º, podendo a autenticação ser realizada pelo servidor responsável pelo seu recebimento, devolvendo-se a via original após esta certificação de autenticidade.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ, de caráter permanente, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

§1º - A Comissão será composta por 5 (cinco) procuradores designados pelo Procurador-Geral do Estado, sendo (dois) de livre nomeação e os demais pertencentes às seguintes áreas:

I - um do Gabinete do Procurador-Geral;
II - um da Procuradoria de Pessoal;
III - um do Centro de Estudos Jurídicos.

§2º - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§3º - Os integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ farão jus ao direito previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 226 de 04 de dezembro de 2025, na forma do art. 8º, inciso VIII, da Resolução PGE nº 4.971 de 04 de Agosto de 2023.

Art. 7º - Autuado o processo, a Gerência de Recursos Humanos deverá analisar a conformidade das informações prestadas pelo requerente com os dados contidos nos documentos apresentados e o submeter à Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ).

§ 1º - Cabe à Comissão de Adicional de Qualificação:

I - examinar a adequação dos requerimentos de concessão do adicional e verificar a validade dos títulos, de acordo com o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução;
II - emitir parecer fundamentado e conclusivo sobre os requerimentos de que trata o inciso anterior.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao interessado, bem como pareceres da área de exercício do requerente, sempre que entender necessário.

§ 3º - Após a deliberação da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ, o processo será encaminhado à Gerência de Recursos Humanos, que dará seguimento aos trâmites legais e procedimentais.

Art. 8º - Ao Membro da Comissão pertencente ao Gabinete do Procurador-Geral fica delegada competência para deferir ou indeferir o requerimento de concessão do Adicional de Qualificação, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a contar do dia da apresentação do título, diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso, acompanhada do respectivo histórico escolar, na forma do parágrafo único do art. 14-C da Lei nº 4.720, de 13 de março de 2006.

Art. 10º - Os casos omissos serão deliberados pelo Procurador-Geral do Estado, ouvida a Comissão de Adicional de Qualificação.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2705108

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 1285
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Associação Padre Humberto Lindelauf

OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VIGÊNCIA: 30/12/2025 até 29/12/2027.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14010 - Programa de Trabalho: 14010.08.244.0498.4754 - Promoção Pessoa com Deficiência - Natureza de Despesa: 33504301 - Fontes de Recursos: 1500100.

VALOR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021.

PROCESSO Nº SEI-310005/001092/2023

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 1183
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Associação Beneficente Bem Viver - ABBV

OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VIGÊNCIA: 30/12/2025 até 29/12/2027.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14010 - Programa de Trabalho: 14010.08.244.0498.4754 - Promoção Pessoa com Deficiência - Natureza de Despesa: 33504301 - Fontes de Recursos: 1500100.

VALOR: R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais)
FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021.

PROCESSO Nº SEI-310005/001036/2023

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 1186
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macaé

OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VIGÊNCIA: 30/12/2025 até 29/12/2027.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14010 - Programa de Trabalho: 14010.08.244.0498.4754 - Promoção Pessoa com Deficiência - Natureza de Despesa: 33504301 - Fontes de Recursos: 1500100.

VALOR: R\$ 597.977,04 (quinhentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos)
FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021.

PROCESSO Nº SEI-310005/001037/2023

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 1243
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra Mansa

OBJETO: contratação de serviços para a realização da substituição de 13 caixas d'água, a adequação do espaço físico para a instalação de tais equipamentos, bem como a reforma de um banheiro, para transformá-lo em um espaço de acessibilidade e adaptado para cadeirantes, no prédio da APAE Barra Mansa.
PRAZO: 28/12/2025 a 28/02/2026
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14010 - Programa de Trabalho: 14010.08.244.0498.4754 - Promoção Pessoa com Deficiência - Natureza de Despesa: 33504301 - Fontes de Recursos: 1500148.
VALOR: R\$ 66.302,00 (sessenta e seis mil trezentos e dois reais)
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com a Lei Complementar Estadual nº 219/2024 e 221/2024, bem como o Decreto nº 44.879/14, e a Resolução Casa Civil nº 350 de 17 de julho de 2014; e a Lei Federal 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

PROCESSO Nº SEI-150001/008380/2025

Id: 2705157

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 06/2025
PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e o SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO DE JANEIRO - SIGRARJ.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a liquidação do valor devido pela IOERJ, referente aos débitos financeiros com o SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO DE JANEIRO - SIGRARJ, no período de outubro de 2022 a dezembro de 2024, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).
VALOR: R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).
NATUREZA DA DESPESA: 00100.3104.088.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.
FONTE: 230.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2025.

PROCESSO Nº SEI-150012/000888/2025.

Id: 2704996

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 01/2025.
PARTES: IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e O SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO DE JANEIRO - SIGRARJ.

OBJETO: Liquidação do valor devido pela IOERJ, referente aos débitos financeiros com o SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO DE JANEIRO - SIGRARJ no período de janeiro a julho de 2025, no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).
VALOR: R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.

NATUREZA DA DESPESA: 00100.3104.019.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.
PROCESSO Nº SEI-150012/000888/2025.

Id: 2704999

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Aquisição nº 492/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e 3STRUCTURE IT LTDA.

OBJETO: Appliances de backup em cluster do fabricante EXAGRID, contemplando hardware, software e demais componentes, bem como treinamento e garantia com manutenção do fabricante por 60 (sessenta) meses.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.863.956,92 (trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE02674.
GESTORES: Wanderson de Freitas Pereira Neto, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Identidade Funcional nº 5035478-7, como gestor e Jorge Felipe de Oliveira Costa, Coordenador, Identidade Funcional nº 5143226-9, como gestor substituto.

FISCAIS: Michelle Ferreira da Gama e Silva, Ajudante I, Identidade Funcional nº 5028459-2, Victor Hugo Silva Santos, Ajudante I, Identidade Funcional nº 5168878-3, como Fiscais e Alexandre Bastos Mattioli, Diretor de Divisão, Identidade Funcional nº 4347442-0, como Suplente.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e normativos estaduais aplicáveis.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/200980/2025.

Id: 2704827

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 493/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e 7Lan Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: Execução de serviços, por demanda, de instalação, manutenção e remanejamento de pontos de rede lógicos e elétricos, com fornecimento em definitivo de materiais; compreendendo seus deslocamentos e as fases de planejamento, projeto e execução.
PRAZO: 36 meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.954.988,77.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE02681.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2024.

GESTORES: Wanderson de Freitas Pereira Neto, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Identidade Funcional nº 5035478-7, como gestor e Jorge Felipe de Oliveira Costa, Coordenador, Identidade Funcional nº 5143226-9, como gestor substituto.

FISCAIS: Flavio Leonardo Reis da Silva, Assistente Técnico de Informática, Identidade Funcional nº 5028313-8, Phelipe Gomes Barbosa, Diretor de Divisão, Identidade Funcional nº 4403199-8, Tamir Alexandre Macedo, Assistente Técnico de Informática, Identidade Funcional nº 50299743, como Fiscais, e Cristiano Gonçalves de Sousa, Assistente Técnico de Informática, Identidade Funcional nº 4404728-2 e Gabriel Correa Guerra, Assistente Técnico de Informática, Identidade Funcional nº 4409184-2, como Suplente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e normativos estaduais aplicáveis.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/116268/2025.

Id: 2704989

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica nº 426/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Itava, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMU-TRAN)

OBJETO: União dos meios materiais e humanos dos CONVENENTES na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

PRAZO: 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Artigo 25 da Lei Federal nº 9.503/97, Resolução CONTRAN nº 932/22, Portaria SENATRAN nº 02/2018, Leis Estaduais nº 287/79 e 10.900/2025 e normas supervenientes atinentes à matéria.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/193208/2025

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica nº 469/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Comendador Levy Gasparian.

OBJETO: União dos meios materiais e humanos dos CONVENENTES na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

PRAZO: 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Artigo 25 da Lei Federal nº 9.503/97, Resolução CONTRAN nº 932/22, Portaria SENATRAN nº 02/2018, Leis Estaduais nº 287/79 e 10.900/2025 e normas supervenientes atinentes à matéria.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/193034/2025

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica nº 474/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Aperi-ríb.

OBJETO: União dos meios materiais e humanos dos CONVENENTES na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

PRAZO: 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Artigo 25 da Lei Federal nº 9.503/97, Resolução CONTRAN nº 932/22, Portaria SENATRAN nº 02/2018, Leis Estaduais nº 287/79 e 10.900/2025 e normas supervenientes atinentes à matéria.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/193034/2025

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica nº 474/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Aperi-ríb.

OBJETO: União dos meios materiais e humanos dos CONVENENTES na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

PRAZO: 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Artigo 25 da Lei Federal nº 9.503/97, Resolução CONTRAN nº 932/22, Portaria SENATRAN nº 02/2018, Leis Estaduais nº 287/79 e 10.900/2025 e normas supervenientes atinentes à matéria.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/193034/2025

A IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 01 de Janeiro de 2026 às 22:10:12 -0200.